

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.156 , de .04 de NOVEMBRO de 1975



"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS, ESTADO DE SÃO PAULO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1976".

A Câmara Municipal de Agudos, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - O Orçamento Geral do Município de Agudos, para o exercício financeiro de 1976, composto pelas receitas e despesas da administração direta e de órgão da administração indireta, estima a receita geral em Cr\$ 12.550.000 e fixa a despesa com igual importância.

Art.2º - A receita será realizada mediante à arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, relacionado no Anexo I, com o seguinte desdobramento:

1. RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1.1 Receitas Correntes		9.920.200
Receita Tributária	1.947.100	
Receita Patrimonial	80.000	
Receita Industrial	4.000	
Transferências Correntes	7.468.300	
Receitas Diversas	420.800	
1.2 Receitas de Capital		1.579.800
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	161.900	
Transferências de Capital	1.417.900	
T O T A L . . . . .		<u><u>11.500.000</u></u>

2. RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA  
(exclusive de transferências da Administração Direta)

2.1 Receitas Correntes		945.000
2.2 Receitas de Capital		<u>105.000</u>
T O T A L . . . . .		<u><u>1.050.000</u></u>
T O T A L G E R A L . . . . .		<u><u>12.550.000</u></u>

continua



Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação por programas e órgãos, conforme o seguinte desdobramento sintético:

A - Despesas por Programas:

1. Programações à conta de recursos ordinários		9.710.800
1.1 Distribuída por atividades e projetos	7.706.236	
1.2 Reserva de contingência	222.287	
1.3 Dívida Pública e outros encargos	1.782.277	
2. Programação à conta de recursos vinculados:		1.789.200
2.1 Execução e cargo do Município	1.789.200	
2.2 Execução e cargo de órgão de administração indireta	-	
3. Programação à conta de recursos próprios de administração indireta		<u>1.050.000</u>
TOTAL DA DESPESA POR PROGRAMAS . . . . .		<u><u>12.550.000</u></u>

B - Despesas por Órgãos

1. à conta de Recursos Ordinários		9.710.800
1.1 Câmara Municipal	285.000	
1.2 Prefeitura Municipal		
Gabinete do Prefeito	585.041	
Sub-Prefeitura de Paulistânia	15.150	
Sub-Prefeitura de Domélia	15.150	
Divisão de Administração	371.809	
Divisão da Fazenda	1.301.642	
Serviço de Educação	1.161.177	
Divisão de Obras, Viação e Equipamentos Urbanos	2.347.641	
Indústria e Comércio	40.000	
Serviço de Saúde	856.965	
Assistência e Previdência	940.669	
Transporte Rodoviário	1.790.556	
2. à conta de Recursos Vinculados:		1.789.200
2.2 Prefeitura Municipal:		
Divisão da Fazenda	100.000	

continua

continuação

-3-



Serviço de Educação	292.593
Divisão de Obras, Viação e Equipamentos Urbanos	350.000
Serviço de Saúde	183.807
Assistência e Previdência	78.000
Transporte Rodoviário	784.800
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	<u>11.500.000</u>
3. à conta de Recursos Próprios dos Órgãos de Administração Indireta	<u>1.050.000</u>
TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃOS	<u>12.550.000</u>

**Parágrafo Único** - A receita e despesa dos órgãos de administração indireta serão discriminadas em seus orçamentos próprios aprovados em conformidade com a legislação vigente, por programas, subprogramas, projetos e atividades.

**Art.4º** - Fica o executivo autorizado durante a execução orçamentária a:

I - realizar operações de crédito por antecipação da receita até 3% da receita tributária estimada;

II - abrir créditos suplementares, mediante utilização dos recursos previstos no art. 43 - da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e da reserva de contingência, com as seguintes finalidades:

a) - atender insuficiências nas dotações de despesas de custeio, transferências correntes, investimentos, inversões financeiras e transferências de capital;

b) - atender insuficiências nas dotações destinadas a programas prioritários.

**Parágrafo Único** - Os créditos suplementares não poderão exceder de 50% das dotações a serem reforçadas.

**Art.5º** - O "Superavit" previsto de Cr\$ 1.427.750, nas despesas correntes, demonstrada no Anexo I, constituirá receita de capital do Plano Trienal de Aplicação de Capitais.

**Art.6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 04 de NOVEMBRO de 1975

ANTONIO CONDI  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Prefeitura  
na data supra.

(Fausto de Marco-Diretor Administrativo)